

## **ÍNDICE**

NOTA PRÉVIA

OBJECTIVOS

DESTINATÁRIOS

REGISTO DE ASSOCIAÇÕES

REVALIDAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

PROGRAMAS DE APOIO

I - Programa de Apoio às Actividades Regulares (PAAR)

II - Programa de Apoio à Cedência de Materiais e Aquisição de Bens e Equipamentos (PACMABE)

III – Programa de Apoio à Cedência de Transportes e Aquisição de Viaturas (PACTAV)

IV – Programa de Apoio à Formação (PAF)

V – Programa de Apoio à Realização de Grandes Iniciativas (PARGI)

VI – Programa de Apoio à Construção, Remodelação e Recuperação de Infra-Estruturas (PACRRI)

PRAZOS DE CANDIDATURA

ANÁLISE DA CONCRETIZAÇÃO DO APOIO CONCEDIDO

FORMALIZAÇÃO DO APOIO CONCEDIDO

OUTRAS INFORMAÇÕES

**NOTA PRÉVIA**

## **NOTA PRÉVIA**

Apesar das constantes mudanças sociais que se têm operado ao longo dos anos, o associativismo tem conseguido marcar uma presença indiscutível e constante no concelho de Mértola. No entanto, e não obstante a quantidade de associações existentes por todo o concelho, verifica-se alguma falta de dinamismo por parte de uma esmagadora maioria. A inexistência de Planos de Actividades que promovam a regularidade das iniciativas, a falta de recursos humanos e técnicos que produzam melhorias no seu funcionamento e a carência de equipamentos e infra-estruturas de apoio a uma actividade mais diversificada e inovadora, têm contribuído para que possamos caracterizar o associativismo local como activo mas pouco dinâmico.

Esta situação tem vindo a fazer parte das preocupações da autarquia que, sendo o seu parceiro privilegiado, nem sempre vê nos apoios concedidos os resultados esperados.

Os Instrumentos de Apoio ao Associativismo Cultural criados em 2003, traduzem, acima de tudo, o reconhecimento da importância que o associativismo representa no concelho de Mértola, ao mesmo tempo que

pretendem igualmente ser promotores e valorizadores do papel que o mesmo pode desempenhar num futuro próximo.

Decorridos cinco anos desde a implementação dos Instrumentos, que nos serviram de base para aferir da sua importância, foram introduzidas algumas alterações no sentido de agilizar todos os procedimentos a que estas normas obrigam, facilitando, assim, o trabalho das associações ao nível do preenchimento e entrega de documentação junto da Câmara Municipal.

## **OBJECTIVOS**

## **OBJECTIVOS**

- Contribuir para apoiar as colectividades locais na prossecução dos seus objectivos;
- Racionalizar os recursos do Município, assentando a intervenção em normas transparentes e em objectivos bem definidos com rigor e imparcialidade;
- Contribuir para uma descentralização e desconcentração das actividades;
- Estimular o Associativismo local no desenvolvimento de projectos inovadores e de carácter regular.

## DESTINATÁRIOS



## **DESTINATÁRIOS**

São destinatários todas as Colectividades e Associações de carácter Cultural e ou Recreativo, devidamente legalizadas que desenvolvam a sua actividade em prol do concelho e que nele estejam sedeadas, nomeadamente:

- Associações Culturais e Recreativas
- Agrupamentos de Escuteiros
- Associações de Reformados Pensionistas e Idosos
- Grémios Recreativos
- Associações de Estudantes
- Grupos de Teatro
- Escolas de Música
- Grupos Corais
- Bandas de Música
- Orquestras
- Fanfarras
- Grupos Musicais
- Ranchos Folclóricos

E outros cuja natureza e fins se identifiquem com os objectivos expressos neste Instrumento.

# REGISTO DE ASSOCIAÇÕES

## **REGISTO DE ASSOCIAÇÕES**

Para que as Associações possam usufruir dos apoios dos Programas incluídos nestes Instrumentos têm, em primeiro lugar, que efectuar o seu registo no Gabinete de Apoio ao Associativismo / Divisão de Cultura, Desporto e Turismo da Câmara Municipal de Mértola.

Este registo destina-se à criação de uma base de dados associativa, ao mesmo tempo que representa uma informação que servirá de base a todos os apoios a conceder pela Câmara Municipal.

Após registo, cada Associação receberá um cartão de identificação.

O registo das Associações no Município de Mértola será efectuado através do preenchimento de uma ficha tipo onde constam os elementos de identificação e de constituição da Associação, a listagem dos respectivos corpos sociais, o número e sexo dos associados, a descrição da Sede, das actividades desenvolvidas e das filiações e protocolos de colaboração com outras instituições públicas ou privadas.

As Associações deverão entregar, no momento do registo, cópia dos seguintes documentos:

- Estatutos e respectiva publicação
- Cartão de identificação de pessoa colectiva

- Modelo de início de actividade na Repartição de Finanças
- Acta da eleição dos corpos sociais

Nota: As Associações que prestem falsas declarações no seu registo, poderão incorrer na inibição da candidatura para obtenção de apoio, por parte do Município, por um período nunca inferior a um ano civil.

# REVALIDAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

## **REVALIDAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES**

Todas as Associações que efectuem o registo na Câmara Municipal, deverão proceder à sua revalidação anual para poderem usufruir dos apoios previstos nestes Instrumentos.

Esta revalidação far-se-á através do preenchimento de um formulário semelhante ao de registo, no qual serão preenchidos os campos em que houve lugar a alterações, nomeadamente a listagem dos corpos sociais e o número de associados.

Caso não se verifiquem quaisquer alterações, a revalidação poderá ser efectuada mediante a apresentação do cartão de registo para aposição do respectivo selo.

Sempre que haja alterações nos corpos sociais, as Associações deverão entregar, juntamente com a ficha de revalidação, uma cópia da acta da respectiva eleição.

## **PROGRAMAS DE APOIO**

## **PROGRAMAS DE APOIO**

### **I - Programa de Apoio às Actividades Regulares (PAAR)**

#### **1. Finalidade**

O objectivo deste programa é comparticipar financeiramente todas as Associações, devidamente registadas na Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, que promovam actividades culturais com regularidade.

#### **2. Procedimentos**

A candidatura a este Programa far-se-á através do preenchimento do respectivo formulário, o qual deverá ser acompanhado pelo Plano de Actividades.

#### **3. Critérios de Avaliação**

Para que a atribuição de verbas seja equilibrada e justa, todas as candidaturas serão sujeitas a uma cuidada avaliação de acordo com os seguintes critérios gerais:

- Número de Associados;
- Nº de actividades propostas e sua regularidade;
- Nível de envolvimento da comunidade nas actividades;
- Grau de inovação das actividades;
- Nível de concretização das verbas atribuídas pelo Município no ano anterior;
- Capacidade da associação para captar verbas distintas das do Município.



#### **4. Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a conceder neste Programa será determinada em função dos critérios atrás referidos e da verba destinada, para o efeito, em orçamento municipal. A cada associação que se candidate a este Programa será atribuída uma verba mínima de 250 euros (subsídio mínimo para funcionamento).

#### **5. Entrega de Relatório Preliminar de Actividades**

Com vista à posterior avaliação por parte da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo da Câmara Municipal de Mértola, as Associações deverão fazer entrega do Relatório Preliminar das Actividades desenvolvidas até essa data e que tenham sido objecto de candidatura a este Programa.

A não entrega do Relatório Preliminar de Actividades condicionará a atribuição de apoios no ano seguinte.

## **II - Programa de Apoio à Cedência de Materiais e Aquisição de Bens e Equipamentos (PACMABE)**

Este Programa inclui duas Medidas:

Medida 1- Cedência de Materiais

Medida 2- Aquisição de Bens e Equipamentos

### **Medida 1 - Cedência de Materiais**

#### **1. Finalidade**

Esta Medida pretende reger a cedência de materiais destinados à dinamização de actividades que as Associações desenvolvem ao longo do ano.

O Município colaborará, sempre que possível, através do empréstimo de materiais (palcos, grinaldas, aparelhagens, etc.) desde que possua o material requerido.

#### **2. Procedimentos**

A candidatura a esta Medida deverá ser apresentada 30 dias antes da utilização pretendida (incluindo montagem), mediante o preenchimento do respectivo formulário.

As associações que se candidatem a esta Medida deverão satisfazer as seguintes condições:

O transporte, montagem e desmontagem dos materiais serão da responsabilidade da associação requerente.

Os materiais deverão ser levantados no Estaleiro Municipal nos três dias úteis anteriores à sua utilização e devolvidos, em perfeito estado de conservação e limpeza, no prazo de dois dias úteis após terem sido utilizados.

### **3. Critérios de Avaliação**

Os critérios de avaliação com vista à aprovação do pedido são os seguintes:

- Disponibilidade do material solicitado;
- Existência de outros pedidos para o período pretendido;
- Cumprimento das normas estabelecidas em situações anteriores.

### **4. Formalização do Apoio Concedido**

Logo que haja confirmação, por parte do Estaleiro Municipal, relativamente à satisfação ou não do pedido, a D.C.D.T. informará a associação.

## **Medida 2 - Aquisição de Bens e Equipamentos**

### **1. Finalidade**

Esta Medida visa apoiar o apetrechamento das associações, contribuindo, assim, para o seu melhor funcionamento e para uma maior dinamização de actividades.

Os materiais e equipamentos abrangidos por esta Medida, incluem-se nos seguintes grupos:

Grupo 1 – Fardamentos

Grupo 2 – Equipamentos de Sonoplastia e Luminotecnia  
(Som e Luz)

Grupo 3 – Equipamentos Multimédia e Telecomunicações

- Equipamentos de Apoio Administrativo
- Material Informático
- Fotocopiadora

Grupo 4 - Mobiliário

## **2. Procedimentos**

A candidatura a esta Medida far-se-á mediante o preenchimento do respectivo formulário, acompanhado por três orçamentos distintos, dos quais, sempre que possível, dois deverão ser de empresas sedeadas no Concelho.

## **3. Critérios de avaliação**

São critérios de avaliação para a análise da candidatura:

- Necessidade comprovada do equipamento;
- Indicação de que se trata de primeira aquisição, reforço ou remodelação do equipamento;
- Capacidade da associação em gerar receitas próprias;
- Dinamismo da associação.

## **4. Participação Financeira**

A participação a conceder, nesta Medida, será até ao máximo de 75% do orçamento apresentado, sendo o limite de participação financeira de 2.500 euros.

## **5. Formalização do Apoio Concedido**

Após análise da candidatura, a proposta será apresentada em reunião de Câmara, sendo posteriormente comunicado à Associação o apoio concedido.

A disponibilização deste apoio só será efectuada mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa.

### **III – Programa de Apoio à Cedência de Transportes e Aquisição de Viaturas (PACTAV)**

Este Programa inclui duas Medidas:

Medida 1 – Apoio à Cedência de Transportes

Medida 2 – Apoio à Aquisição de Viaturas

#### **Medida 1 – Apoio à Cedência de Transportes**

##### **1. Finalidade**

Esta Medida pretende reger a cedência de transportes destinados à dinamização de actividades que as Associações desenvolvem ao longo do ano.

O Município colaborará, sempre que possível, através da cedência de viaturas desde que se verifique a sua disponibilidade no respectivo parque.

##### **2. Procedimentos**

A cedência de transportes às Associações será efectuada com base no Regulamento de Cedência de Transportes em vigor.

O pedido de cedência de viaturas deverá ser efectuado, com pelo menos 10 dias de antecedência da data pretendida para a utilização mediante o preenchimento de um formulário próprio, no qual deverá ser indicado o objectivo, destino e duração da deslocação, hora e local de partida, o número de participantes, o percurso, o nome e contacto do responsável pela organização.

### **3. Critérios de Avaliação**

Os critérios de avaliação com vista à aprovação do pedido são os seguintes:

- Disponibilidade do equipamento solicitado no parque de viaturas;
- Existência de outros pedidos para o período pretendido;
- Cumprimento das normas estabelecidas em situações anteriores.

### **4. Formalização do Apoio Concedido**

Logo que haja confirmação, por parte do Estaleiro Municipal, relativamente à satisfação ou não do pedido, a D.C.D.T. informará a associação.

### **5. Outras Disposições**

As associações serão responsáveis pelo pagamento do combustível dispendido e pelas horas extraordinárias dos motoristas.

Sempre que se verifique uma desistência, as associações deverão informar a Câmara Municipal, por escrito e com uma antecedência mínima de 4 dias úteis à data prevista para a sua utilização.

As viaturas serão sempre conduzidas por funcionários da Autarquia.

Sendo as viaturas municipais património colectivo da população do Concelho, caberá a todos respeitar cívica e disciplinadamente as normas da sua boa utilização.

## **Medida 2 – Apoio à Aquisição de Viaturas**

### **1. Finalidade**

Esta Medida visa apoiar as associações no sentido da criação de uma maior autonomia no que diz respeito às suas deslocações.

### **2. Procedimentos**

A candidatura a esta Medida far-se-á mediante o preenchimento do respectivo formulário, acompanhado por três orçamentos distintos, dos quais, sempre que possível, dois deverão ser de empresas sedeadas no Concelho.

### **3. Critérios de avaliação**

São critérios de avaliação para a análise da candidatura:

- Necessidade comprovada do equipamento;
- Indicação de que se trata de primeira aquisição ou reforço do equipamento;
- Capacidade da associação em gerar receitas próprias;
- Dinamismo da associação.

### **4. Comparticipação Financeira**

A comparticipação a conceder será até ao máximo de 30% do orçamento apresentado.

O limite de comparticipação financeira do Município será de 5.000 euros.



## **5. Formalização do Apoio Concedido**

Após análise da candidatura, a proposta será apresentada em reunião de Câmara, sendo posteriormente comunicado à Associação o apoio concedido.

A disponibilização desse apoio será efectuada mediante a apresentação dos justificativos de despesa.

**Nota: Desde que o apoio seja concedido, uma nova candidatura só poderá ocorrer após dois anos.**

## **IV – Programa de Apoio à Formação (PAF)**

Este programa é composto por duas medidas:

Medida 1 – Apoio a Acções de Formação de Carácter Pontual

Medida 2 – Apoio a Acções de Formação de Carácter Regular

As áreas abrangidas são as seguintes:

- Acções de Formação Musical;
- Acções de Formação para o Teatro;
- Acções de Formação para Artistas Plásticos e Artesãos;
- Outras Acções de Formação com Relevância para o Concelho;

### **Medida 1 – Apoio a Acções de Formação de Carácter Pontual**

#### **1. Finalidade**

Esta Medida destina-se a apoiar acções nas áreas atrás referidas que se apresentem de interesse para os diferentes agentes de uma associação, nomeadamente dirigentes, técnicos e associados e cuja formação seja uma acção pontual.

#### **2. Procedimentos**

A candidatura a esta Medida deverá ser formalizada através do preenchimento do respectivo formulário, ao qual se anexará o programa de formação.

### **3. Critérios de Avaliação**

Serão critérios de avaliação:

- Programa proposto;
- Número de formandos envolvidos;
- Grau de inovação da acção;
- Capacidade da associação para captar verbas distintas das do Município.

### **4. Participação Financeira**

A participação a conceder nesta Medida será até ao máximo de 50% do orçamento apresentado. O limite de participação financeira do Município será de 500 euros.

### **5. Formalização do Apoio Concedido**

A proposta de apoio a conceder será apresentada em reunião de Câmara.

Depois de aprovada a proposta, será comunicado o apoio a conceder a cada Associação e a sua disponibilização far-se-á em duas tranches:

1ª tranche – 50% antes do início da acção;

2ª tranche – 50% após o término da acção, mediante apresentação de relatório final.

A liquidação desta 2ª tranche estará condicionada à análise do respectivo relatório.

## **Medida 2 – Apoio a Acções de Formação de Carácter Regular**

### **1. Finalidade**

Esta Medida destina-se a apoiar acções nas áreas atrás referidas que se apresentem de interesse para os diferentes agentes de uma associação, nomeadamente dirigentes, técnicos e associados cuja formação decorra por um período mais longo – temporada, ano lectivo.

### **2. Procedimentos**

A candidatura a esta Medida deverá ser formalizada através do preenchimento do respectivo formulário, ao qual se anexará um projecto que contenha:

- Programa de formação;
- Objectivos a atingir com a acção;
- Nº de participantes previstos;
- Orçamento detalhado;
- Indicação de outras entidades envolvidas.

### **3. Critérios de Avaliação**

Serão critérios de avaliação:

- Importância do projecto apresentado;
- Número de beneficiários da acção;
- Grau de inovação da acção;
- Capacidade da associação para captar verbas distintas das do Município.
- Contemplar a apresentação à comunidade dos resultados da formação.

#### **4. Comparticipação Financeira**

A comparticipação a conceder será até ao máximo de 50% do orçamento apresentado. O limite de comparticipação financeira do Município será de 1.500 euros.

#### **5. Formalização do Apoio Concedido**

A proposta de apoio a conceder será apresentada em reunião de Câmara.

Depois de aprovada a proposta, será comunicado o apoio a conceder a cada Associação e a sua disponibilização far-se-á em duas tranches:

1ª tranche – 50 % antes do início da acção;

2ª tranche – 50% após o término da acção, mediante apresentação de relatório final.

A liquidação desta 2ª tranche estará condicionada à análise do respectivo relatório.

## **V – Programa de Apoio à Realização de Grandes Iniciativas (PARGI)**

### **1. Finalidade**

Este programa tem como objectivo compartilhar financeiramente iniciativas que, pela sua dimensão e qualidade, assumem relevância no contexto do desenvolvimento preconizado para o concelho.

Estão incluídos neste Programa, para além de outros, festivais nacionais e internacionais, congressos, colóquios, exposições.

### **2. Procedimentos**

A candidatura a esta Medida deverá ser formalizada através do preenchimento do respectivo formulário, ao qual se anexará um projecto que contenha:

- Programa proposto;
- Objectivos a atingir;
- Nº de participantes previstos;
- Orçamento detalhado;
- Indicação de outras entidades envolvidas.

### **3. Critérios de Avaliação**

Serão critérios de avaliação:

- O grau de envolvimento da associação na referida iniciativa;
- O impacto cultural e social da iniciativa;
- O número de edições da iniciativa;
- Os financiamentos obtidos;

- O número e a natureza das entidades envolvidas;

#### **4. Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a conceder será até ao máximo de 50% do orçamento apresentado. O limite de comparticipação do Município de Mértola será de 10.000 euros, podendo prever-se apoios logísticos e de divulgação.

#### **5. Formalização do Apoio Concedido**

A proposta de apoio a conceder será apresentada em reunião de Câmara.

Depois de aprovada a proposta, será comunicado o apoio a conceder a cada Associação e a sua disponibilização far-se-á em duas tranches:

1ª tranche – 75 % antes do início da acção;

2ª tranche – 25% após o término da acção, mediante apresentação de relatório final.

A liquidação desta 2ª tranche estará condicionada à análise do respectivo relatório.

## **VI – Programa de Apoio à Construção, Remodelação e Recuperação de Imóveis (PACRRI)**

Este Programa inclui três Medidas:

Medida 1 – Apoio Técnico

Medida 2 – Apoio para Recuperação ou Beneficiação de Imóveis

Medida 3 – Apoio para a Construção de Imóveis

### **Medida 1 – Apoio Técnico**

#### **1. Finalidade**

Esta Medida destina-se a apoiar as associações na elaboração de projectos, na elaboração de candidaturas a outros financiamentos, etc.

#### **2. Procedimentos**

A candidatura a esta Medida far-se-á mediante o preenchimento do respectivo formulário e será depois encaminhada para os Serviços da Câmara Municipal em função do tipo de apoio pretendido.



## **Medida 2 – Apoio para Recuperação ou Beneficiação de Imóveis**

### **1. Finalidade**

O apoio a conceder nesta Medida destina-se à recuperação e/ou beneficiação das instalações das Associações, com vista a um melhor desempenho do seu papel junto dos associados.

### **2. Procedimentos**

A candidatura a esta Medida far-se-á mediante o preenchimento do respectivo formulário, o qual deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Proposta justificativa da intervenção;
- Designação dos trabalhos a efectuar;
- Três orçamentos distintos, dos quais, sempre que possível, dois deverão ser de empresas sedeadas no Concelho.

### **3. Critérios de avaliação**

São critérios de avaliação para a análise da candidatura:

- Estado de conservação das instalações;
- Objectivo da intervenção;
- O respeito pela “traça original” do imóvel;
- Utilização actual e prevista após a intervenção;
- Utilização das instalações por parte de outras entidades;
- Implantação social e cultural da Associação;
- Verba angariada junto de outras instituições.

#### **4. Comparticipação Financeira**

As candidaturas que não contemplem outras fontes de financiamento poderão ser apoiadas pelo Município com uma comparticipação financeira até 70% do orçamento mais baixo.

Caso haja lugar a outras candidaturas, a comparticipação do Município só será determinada após conhecimento da comparticipação de outras entidades envolvidas no processo.

#### **5. Formalização do Apoio Concedido**

Após análise da candidatura, a proposta será apresentada em reunião de Câmara, sendo posteriormente comunicado à Associação o apoio concedido.

A disponibilização do apoio concedido será efectuada mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa.

Sempre que a intervenção a que se refere a candidatura necessite de licenciamento municipal, o apoio financeiro a conceder pelo Município só será desbloqueado após conclusão do respectivo processo de licenciamento.

### **Medida 3 – Apoio para a Construção de Imóveis**

#### **1. Finalidade**

O apoio a conceder nesta Medida destina-se a proporcionar ao movimento associativo do Concelho melhores condições para o desempenho da sua actividade.

## **2. Procedimentos**

A candidatura a esta Medida far-se-á mediante o preenchimento do respectivo formulário, o qual deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Projecto de construção, devidamente aprovado pela Autarquia;
- Mapa de trabalhos;
- Caderno de encargos;
- Três orçamentos distintos, dos quais, sempre que possível, dois deverão ser de empresas sedeadas no Concelho.

## **3. Critérios de avaliação**

São critérios de avaliação:

- A necessidade do Concelho em relação às instalações que a Associação pretende construir;
- A função social e utilidade pública das instalações a construir;
- Capacidade de auto-financiamento (seja através de recursos próprios, seja através de recurso a outras fontes de financiamento).

## **4. Participação Financeira**

A aprovação das candidaturas relativamente a esta Medida só será efectuada após aprovação das candidaturas que, eventualmente, tenham sido elaboradas a outras instituições.

A comparticipação financeira do Município só será determinada após conhecimento das verbas garantidas por outras fontes de financiamento.

#### **5. Formalização do Apoio Concedido**

Após análise da candidatura, a proposta será apresentada em reunião de Câmara, sendo posteriormente comunicado à Associação o apoio concedido.

A disponibilização do apoio financeiro será efectuada em três tranches:

1ª tranche – 50% após aprovação da candidatura;

2ª tranche – 25% no decurso da obra, mediante a apresentação de comprovativos que justifiquem a utilização da 1ª tranche e após informação técnica relativamente à situação dos trabalhos.

3ª tranche – 25% no final da obra, mediante a apresentação dos restantes comprovativos da despesa realizada e após informação técnica relativa à conclusão dos trabalhos.

**Nota: Desde que o apoio seja concedido nas Medidas 2 e 3 deste Programa, uma nova candidatura só poderá ocorrer após dois anos.**

## **PRAZOS DE CANDIDATURA**

## PRAZOS DE CANDIDATURA

Toda a documentação exigida para o registo/revalidação das Associações e para candidatura aos diversos Programas de Apoio, que impliquem a comparticipação financeira da Câmara Municipal, deverá ser entregue no Gabinete de Apoio ao Associativismo – Divisão de Cultura Desporto e Turismo **até ao dia 30 de Novembro de cada ano.**

Para uma mais fácil consulta, indicam-se no quadro seguinte todos os prazos a respeitar para cumprimento destes Instrumentos:

Data	Designação
De 1 a 30 de Novembro	Registo / Revalidação das Associações
	PAAR Programa de Apoio às Actividades Regulares
	PACMABE Medida 2: Aquisição de Bens e Equipamentos
	PACTAV Medida 2: Aquisição de Viaturas
	PAF Programa de Apoio à Formação
	PARGI Programa de Apoio à Realização de Grandes Iniciativas
	PACRRI Programa de Apoio à Construção, Remodelação e Recuperação de Infra-estruturas
	Relatório Preliminar
30 dias antecedência	PACMABE Medida 1: Cedência de Materiais
10 dias antecedência	PACTAV Medida 1: Cedência de Viaturas

**ANÁLISE DA  
CONCRETIZAÇÃO DO  
APOIO CONCEDIDO**

## **ANÁLISE DA CONCRETIZAÇÃO DO APOIO CONCEDIDO**

Com base nos relatórios apresentados pelas associações, o Gabinete de Apoio ao Associativismo / D.C.D.T. da Câmara Municipal procederá à avaliação dos apoios concedidos de molde a aferir se os mesmos foram devidamente aplicados e o respectivo nível de concretização.

Esta análise servirá de base de trabalho para o ano seguinte, no que concerne à apresentação de candidaturas por parte das associações.



# **FORMALIZAÇÃO DO APOIO CONCEDIDO**

## **FORMALIZAÇÃO DO APOIO CONCEDIDO**

A proposta de apoios financeiros +a conceder a cada Associação, no âmbito dos vários Programas, elaborada pelo Gabinete de Apoio ao Associativismo / D.C.D.T., será apresentada em reunião de Câmara.

Depois de aprovada a proposta, será comunicado o apoio a conceder a cada Associação, até ao último dia do mês de Fevereiro.

***Nota importante:*** A candidatura a cada Programa não significa que o Município de Mértola se comprometa a garantir o apoio solicitado. Tal decisão será sempre condicionada pelas verbas destinadas no orçamento municipal para estes Instrumentos de Apoio ao Associativismo e à avaliação de todos os pedidos candidatados.

## **OUTRAS INFORMAÇÕES**

## OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Para que as associações possam proceder ao levantamento dos apoios financeiros concedidos pelo Município, deverão fazer entrega dos seguintes documentos:

1.1. Certidão comprovativa da não existência de dívidas à Segurança Social;

1.2. Certidão comprovativa da não existência de dívidas ao Fisco.

2. A entrega dos relatórios exigidos pelos vários Programas deste Instrumento não invalida a posterior entrega do Relatório de Actividades Anual que deverá ser remetido a estes Serviços no início do ano seguinte.